



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

**ERRATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 07/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS, torna público aos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2025, sofreu alteração no item 7.4, passando a constar a seguinte redação.

**ONDE SE LÊ:**

7.4- É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**LEIA-SE:**

7.4- É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento, de acordo com o previsto no Edital.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

E, por conseguinte, considerando que esta errata não altera o objeto ou prazos que possam prejudicar a formação das propostas e o andamento do certame, ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Edital.

Maravilha, SC, em 21 de fevereiro de 2025.

**Vanderlei Bonaldo**

Presidente do CIGAMERIOS

Prefeito de Flor do Sertão